



Prefeitura Municipal de Peabirú

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA DA

LEI N. 18/60

SÚMULA - ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRÚ, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. I- FICAM ORÇADAS E FIXADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.961, RESPECTIVAMENTE, AS SEGUINTE RECEITAS E DESPESAS

PAR. ÚNICO - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRÚ É ORÇADA EM R\$ 8.673.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), E SERÁ ARRECADADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OBEDECENDO À CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO ANEXO.-

ART. II- A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRÚ PARA O EXERCÍCIO DE 1.961 É FIXADA EM R\$ 8.673.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), E SERÁ REALIZADA OBEDECENDO À CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO ANEXO.-

ART. III - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, OBSERVANDO COMO LIMITE O VALOR DA RECEITA ORÇADA, AINDA NÃO ARRECADADA, E COMO LIMITE DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO, O ANO FINANCEIRO.-

ART. IV - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1. DE JANEIRO DE 1.961, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRÚ, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

(ASSINADO)- ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE
-PREFEITO MUNICIPAL-

CONFÉRE COM O ORIGINAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRÚ, EM 2 DE MARÇO

DE 1.961.-

Silvio de Barros
SILVIO DE BARROS
-PREFEITO MUNICIPAL-